



PARECER 08/2024

Parecer ao Projeto de Resolução nº 02-L, de 16 de Janeiro 2024, que *Altera a Resolução 02/2019, de 25/02/2019, que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências"*.

Com o Projeto de Resolução em estudo, pretende a Mesa Diretora do Poder Legislativo local, tendo em vista a Alteração da *Resolução 02/2019, de 25/02/2019*.

É o relatório.

Nos termos do Projeto em tela, será criado 01 (um) cargo de Agente de Operações II e 01 (um) cargo de Assistente de Licitações, com a competente Declaração do Ordenador da Despesa da disponibilidade de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes dos cargos ora criados.

A Lei Orgânica do Município, artigo 60, § 1º, dispõe que a iniciativa para criar, transformar ou extinguir cargos, funções ou empregos públicos e fixar os vencimentos dos seus servidores é de exclusiva competência da Câmara Municipal.

Outrossim, sob o prisma da Iniciativa Legislativa, nada há que opor a minuta formalizada já que a Mesa Diretora dessa Casa de Leis assina a minuta de proposta firmada.

Também, observamos que a presente propositura preenche o requisito exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal já que aparentemente existe disponibilidade orçamentária para suportar a despesa criada o que, a mingua de prova em sentido contrário, atende às exigências contidas nos arts.16 e 17 da LRF.

Frise-se que as descrições das atribuições e competências desses cargos já consta da Resolução 02/2019, não havendo qualquer motivo para que a proposta não seja apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nesse sentido, tecidas as considerações acima, opino pela Legalidade e pela Constitucionalidade da minuta de propositura agora analisada.

E nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o quórum para aprovação da presente propositura é: maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 18 de Janeiro de 2024.

Gabriel Nascimento Lins de Oliveira

Procurador Jurídico-Legislativo

OAB/SP 333.261